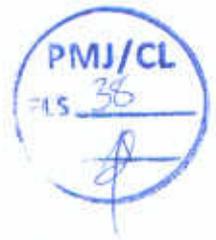




Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Tomada de Preços nº 2017.06.14.1



**PROJETO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA,
TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) NO
MUNICÍPIO DE JARDIM**



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO. MUNICÍPIO DE TODOS.

MAIO 2017

JARDIM, CE

APRESENTAÇÃO

O Município de Jardim era conhecido como Barra do Jardim e Santo Antônio do Jardim, uma antiga região indígena e, logo depois, palco de memoráveis acontecimentos históricos. As origens do Município de Jardim são remontadas desde o século XVIII, tendo como referência o fazendeiro Bento Moreira, casado com D. Sebastiana de Oliveira onde moravam no sítio chamado de corrente de Ramalho. Havia outro colono, pobre e conseqüentemente sem identificação no sítio cabeça do negro. Sua localização foi bastante isolada, de modo que somente por ocasião das grandes estiagens atrairia maiores investidores. Com a grande seca de 1791 à 1793, chegou a Jardim o primeiro imigrante Padre João Bandeira de Melo, vindo de flores acompanhado de índios e negros onde catequizava os pajeús. Era um homem muito valente e o que fez pela primeira vez foi promover o plantio de alguns cereais e edificar uma casa de barro, no local em que existe a residência do Padre Antônio Manuel de Sousa, que ainda hoje é conservada como monumento histórico. Logo em seguida ele construiu uma capela para Bom Jesus, que assim atraiu para grande número de pessoas, e suas casas foram se agrupando junto à capela. Anos depois, o fundador de Jardim dirigiu-se para Piancó, na Paraíba, seguindo rumo ao Piauí, passando em Porteiras, em cuja capela celebrou uma missa no dia 6 de janeiro de 1821.

Em 1799, o povoado recebeu a visita de Frei Vital de Frascarolo. Sua passagem ficou perpetuada num cruzeiro por ele erguido, no dia 29 de junho à frente da capela, onde foi transplantado no centro do Cemitério de São Miguel e hoje está à frente da Matriz Santo Antônio de Jardim. Em 30 de agosto de 1814, o território foi desmembrado de Crato, quando passou a denominar-se Vila de Santo Antônio do Jardim.

Deve-se sua evolução à categoria de vila, à grande rivalidade entre José Pereira Figueiras, capitão-mor do Crato, e o sargento-mor José Alexandre Corrêa Anaud, descendente do povoador de Missão Velha, que saindo da cadeia do Icó, em 1812, conseguiu do Regente Imperial, pessoalmente, a criação do município e sua nomeação para o cargo de capitão-mor da nova vila.

A emancipação política do município ocorreu em 3 de janeiro de 1816, onde, não pôde comparecer o capitão-mor José Anaud, por ter falecido no seu regresso do Rio de Janeiro. Com seu falecimento, foi nomeado capitão-mor do Município de Jardim, Pedro Tavares Muniz.

No ano de 1933, o município dividiu-se em dois distritos: Jardim e Macapá (atual Jati). Desmembrado por força da Lei nº 1153, de 22 de novembro de 1951, foi criado um novo distrito denominado até hoje de Jardim-Mirim. No dia 24 de abril de 1916, foi realizada a fundação do Colégio 24 de Abril, pelo Juiz de Direito, Dr. Francisco de Lima Botelho. O Colégio funcionou ininterruptamente até meados de 1923, marcou o período áureo de Jardim. Em 16 de fevereiro de 1937, o município foi dotado de iluminação elétrica, por iniciativa do Prefeito Francisco Ancilon de Alencar Barros.

Localiza-se a uma latitude 07°34'57" sul e a uma longitude 39°17'53" oeste, estando a uma altitude de 648m (680 ou 620 ocupando o 10º lugar entre as demais cidades cearenses). A cidade está localizada no sul do Ceará, na microrregião do Cariri, distante cerca de 542,4 (536)Km da capital Fortaleza. Sua área é de 500,9 (457,034) Km². Seus limites são: ao Norte com o município de Barbalha - CE, ao Sul com o estado de Pernambuco, ao Leste com Porteiras - CE, Jati - CE e Penaforte - CE e ao Oeste também com o estado de Pernambuco, cidade de Serrita - PE e Moreilândia - PE.

Segundo dados do IBGE, a população oficial em 2010 foi de 26.414 habitantes, com estimativa de 27.074 para o ano de 2016, uma densidade demográfica de 53,06 hab/Km²; sendo que a população está mais centrada na zona rural. O distrito Cidade de Jardim é constituído de 6.836 domicílios ocupado, tendo uma população de 26.697 habitantes no ano de 2010, obtendo um crescimento de 1,07% na última década. Nesta cidade se encontra 13.076 homens, correspondendo a 49% de sua população e 13.621 mulheres, equivalendo a 51%. Jardim é um município rural onde 17.699 pessoas situam-se em áreas rurais equivalendo a 66,3% de sua população e apenas 8.998 pessoas 33,7% residem em Áreas urbanas. Apesar de sua maior parte da população residirem e trabalharem no campo, 74,2% de sua economia é baseado na prestação de serviço, tendo como contribuição 17,8% na agropecuária e 8% na indústria.

FOTOS DE JARDIM- CE



MAPA DO MUNICÍPIO DE JARDIM



➤ PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Este Relatório de Especificações determina as normas e condições da execução dos serviços de Gerenciamento de resíduos de saúde (coleta, transporte e incineração) da cidade de Jardim, Ceará.
-
- Todos os serviços especificados poderão constar ou não na execução da obra. Valerá os que estiverem definidos em planilha orçamentária, cujos itens correspondentes obedecerão estas especificações e aquelas elaboradas e definidas pelos fornecedores.
- Quaisquer outros serviços eventuais que possam acontecer no decorrer da execução, não especificados, deverá a fiscalização definir os parâmetros técnicos especificando-os.

ESPECIFICAÇÕES

COLETA DOS RESÍDUOS

Consiste no ato de recolher os resíduos acondicionados, para encaminhá-los, mediante transporte adequado, a um eventual tratamento e disposição final.

CHORUME

Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica.

No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º da Resolução CONAMA – nº 358/2005 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

Roteiro ou Roteiro de Coleta

- a) Trajeto a ser executado pelo caminhão coletor e uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos.

SETOR OU SETOR DE COLETA

Área geográfica delimitada, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta numa determinada frequência de horário.

CONSIDERAÇÕES

A coleta deverá ser realizada nos PSFs e Hospital do Município de Jardim – CE, obedecendo ao cronograma elaborado pela Secretária de Saúde. Sendo observadas neste Projeto Básico as atividades seguintes:

- Para os resíduos **não** infectantes poderão ser utilizados sacos plásticos de qualquer cor, **exceto** branco.
- Para resíduos infectantes serão utilizados sacos plásticos de cor branco-leitosa.
- Resíduos químicos deverão ser acondicionados em embalagens compatíveis, com sua capacidade e com sua natureza química.
- Para os resíduos farmacêuticos do tipo B2 (NBR 12.808 – ABNT), recomenda-se a embalagem em sacos plásticos de cor branco-leitosa.
- Os resíduos devem ser acondicionados em sacos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, permeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o esvaziamento e a reutilização dos mesmos.
- Os resíduos perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura e vazamento, resistentes ao processo de esterilização, com tampa.

A frequência de execução de coleta dos Resíduos Serviços de Saúde em cada estabelecimento gerador deverá ser executada em função d quantidade de geração, podendo ser diária, alternada (02 ou 03 vezes por semana), ou até mesmo uma vez por semana, obedecendo à programação estabelecida pela Secretaria de SAÚDE.

Os PSFs para a realização de coleta são assim distribuídos em:

- PSF Padre Cicero – Localizado no Distrito Corrente
- PSF Sítio Descida – Localizado no Sítio Descida
- PSF Santa Inez – Localizado no Sítio Lagoa do Alto
- PSF Serra Gravata – Localizado n Sítio Gravata
- PSF Jatobá – Localizado no Sítio Jatobá
- PSF Baixio do Minas – Localizado Vila Baixio do Minas
- PSF São Francisco – Localizado Vila Taquari
- PSF Jardim Mirim – Localizado Distrito Jardim Mirim
- Unidade Básica de Saúde – Localizado Distrito Fazenda Nova
- PSF Vila Horizonte – Localizado Vila Horizonte
- PSF São Francisco – Localizado Centro
- PSF Frei Damião – Localizado Centro
- PSF Bom Sucesso

O horário de coleta ficará determinado em dois turnos distintos, sendo eles:

- Turno diurno: iniciando às 7:00h e terminando até às 11:00h
- Turno diurno: às 13:00h e terminando às 17:h.

A equipe para execução da coleta externa será formada por um (1) motorista e dois (2) ajudantes, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta, apresentada em anexo deste Projeto Básico. Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente fardados e munidos de todos os equipamentos de EPI's conforme estabelecido no anexo 1 da Norma Regulamentadora 6 (NR6) e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

O veículo utilizado para o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deve ter carroceria isolada da cabine, a qual deve ser mantida fechada durante o transporte dos resíduos. O interior do veículo deve possibilitar a lavagem (higienização) e possuir um sistema de drenagem não sendo permitido o vazamento de líquidos para o meio externo. Deve ainda ser de cor branca contendo o símbolo universal de substâncias infectante, conforme estabelecido na ABNT – NBR 7.500 e inscrição de Risco Biológico.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- A coleta **interna** dos Resíduos de Serviços de Saúde realizada nas unidades de Saúde (PSFs e Hospital) é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a mesma realizar capacitação do pessoal responsável para a coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dentro das unidades de Saúde.
- A coleta **externa** dos Resíduos de Serviços de Saúde realizada nas unidades de Saúde (PSFs e Hospital) é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma realizar capacitação do pessoal responsável para a coleta e transporte do RSSS das unidades de Saúde.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 358/2005, assegurando a eliminação das características de periculosidade dos resíduos, preservação dos recursos naturais e o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública.
- Os sistemas de tratamento térmico por incineração quando realizados devem obedecer ao estabelecido da resolução CONAMA nº 316/2002.
- É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 358/2005, na Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2012.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as atividades inerentes à incineração dos resíduos de serviços de saúde, se comprometendo a responder isoladamente perante os órgãos ambientais competentes, pela sua correta destinação e passivo ambiental.
- É de responsabilidade de a CONTRATADA elaborar um Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde, com base o cronograma definido pela Secretaria de SAÚDE. Caso ocorra no período da vigência do contrato, alterações dessas rotinas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência as alterações e justificadamente os motivos de eventuais mudanças, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o motivo das alterações.
- A configuração dos horários e frequências de coleta e os roteiros dos veículos de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério da Secretaria de SAÚDE, ficando assegurado em caso de alteração a quarenta e oito horas (48), as possíveis alterações e o novo cronograma de mudança.
- Todos os equipamentos de acondicionamento externo dos Resíduos dos Serviços de Saúde deverão ser identificados com os símbolos, cores e nomes de substâncias infectantes conforme dispõe a ABNT NBR 7.500/2009.
- Caberá a CONTRATADA dispor de equipamento para acondicionamento externo dos resíduos de serviços de saúde, para posterior coleta, conforme ABNT NBR 12809/93 que dispõe sobre Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar um plano de operação referente ao sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Final de Resíduos de Serviços de Saúde, contendo a descrição geral do sistema de trabalho e da forma de execução dos serviços relativos a todas as etapas de manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde, passando pelo tratamento e disposição final dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, relatórios de Diagnósticos, tanto para o tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde realizado em sua própria unidade quanto para o externo, a serem entregues a Secretaria de SAÚDE, contendo o acompanhamento dos parâmetros do sistema de tratamento, tais como temperatura, tempo de residência e outros que julgar necessários ou forem solicitados pela Secretaria de SAÚDE.

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico será necessário, no mínimo, os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA constantes na Tabela 1.

Equipamentos e Veículos

Serviços	Veículos e Equipamentos	Quantidade Operacional	RESERVA TÉCNICA	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO
Coleta e Transporte dos Resíduos do Serviço de Saúde	Caminhão Baú W.8.160	1		
	Total	1		

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a execução dos serviços, constantes no objeto do presente Projeto Básico será necessário, no mínimo, a quantidade de pessoal operacional disponibilizados pela CONTRATADA constantes na Tabela 2.

Equipe Operacional

Serviços	Motorista	Garis	Supervisor
Coleta e Transporte dos Resíduos do Serviço de Saúde	1	2	
Total			3

DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE

É de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento adequado e a destinação dos resíduos dos serviços de saúde conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº316/2002 no período de adequação e instalação da unidade licenciada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que os itinerários das coletas devem ser traçados buscando-se, através de tentativas em campo, a melhor solução que atenda simultaneamente condicionantes tais como o sentido do tráfego das ruas, as declividades acentuadas e a possibilidade de acesso e manobras dos veículos, deverá a CONTRATADA com auxílio da CONTRATANTE elaborar os itinerários de coleta para todos os serviços de coleta, onde os mesmos devem ser projetos de maneira a minimizar os percursos improdutivos, isto é, ao longo dos quais não há coleta.

JARDIM - CE, 16 DE MAIO DE 2017

➤ Executivo

- Tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar a execução dos serviços de **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.**
- **. LOCAL: JARDIM/CEARÁ.**

Todos os serviços serão realizados conforme especificado no projeto básico. Quando não houver clareza (se for o caso) com relação à realização dos serviços deve-se procurar a municipalidade.

A liberação será executada de acordo com medições parciais conforme cronograma estabelecido. O município manterá fiscalização durante todo o período que durar os serviços, a mesma terá acesso a todas as dependências dos serviços.

O projeto obedece a um cronograma de execução do serviço de **12 meses** a partir da assinatura do contrato e liberação pela secretaria de obras e infraestrutura do município.

JARDIM - CE, 16 DE MAIO DE 2017



PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDIM



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO, MUNICÍPIO DE TODOS.

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

ORÇAMENTO BÁSICO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL						
LOCAL: JARDIM - CE.						
DATA: 16/05/2017						
BDI 24,18%						
ITEM	COD SEINFRA.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1.00		SERVIÇOS DE COLETA/ TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	Kg/ mês	900,00	10,23	9.208,99
					PREÇO TOTAL MENSAL	9.208,99
					PREÇO TOTAL ANUAL	110.507,88
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA SUPRA MENSAL DE R\$ 110.507,88(cento e dez mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).						
O PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES						

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancillon Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br



Mrs. *Carla de Siqueira Novais Tavares*
Unias Cavalcante Novais Tavares
CPF: 030.263.643-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO, MUNICÍPIO DE TODOS

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL

LOCAL: JARDIM - CE.

DATA: 16/05/2017

CRONOGRAMA

BDI 24,18%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
		VALOR (R\$)	%										
1	SERVIÇOS DE COLETA/TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33
	TOTAL SIMPLES	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33
	TOTAL ACUMULADO	18.417,98	16,67	27.626,97	25,00	36.835,96	33,33	46.044,95	41,67	55.253,94	50,00	64.462,93	58,33
	TOTAL GERAL +BDI												

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
		VALOR (R\$)	%										
1	SERVIÇOS DE COLETA/TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33
	TOTAL SIMPLES	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33	9.208,99	8,33
	TOTAL ACUMULADO	64.462,93	58,33	73.671,92	66,67	82.880,91	75,00	92.089,90	83,33	101.298,89	91,67	110.507,88	100,00
	TOTAL GERAL +BDI												

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br



Marcos Antônio de Sousa
Eng.º Civil

CREA/CE 52870
CPF: 036.263.643-56



PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDIM



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO. NOVO MUNICÍPIO DE TODOS.

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL
LOCAL: JARDIM - CE.
DATA: 16/05/2017**

COD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E	F
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL							
A.01	Pessoal		2,10%					
A.02	Transportes		1,13%					
A.03	Despesas (água, luz, telefone, etc)		0,40%					
A.04	Material de Consumo, móveis e equipamentos de escritório		0,40%					
A.05	Medicina/Segurança do Trabalho		0,45%					
A.06	Ferramentas Diversas		0,45%					
B	SEGURO / GARANTIA							
B.01	Garantia / Seguros			0,49%				
C	RISCO							
C.01	Riscos				1,39%			
D	DESPESAS FINANCEIRA							
D.01	Despesas Financeiras					0,99%		
E	LUCRO							
E.01	Lucro						7,73%	
F	IMPOSTOS							
F.01	Iss							5,00%
F.02	Pis							0,65%
F.03	Confins							3,00%
SUB TOTAL			4,93%	0,49%	1,39%	0,99%	7,73%	8,65%
PORCENTAGEM TOTAL			24,18%					

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Arlindo Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CEP: 07.391.000/0001-86
Fone/Fax: (88) 3553-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Mrs. Adilson de Oliveira Araújo
Município de Jardim - CE

CREA/CE 52870
CPF: 036.263.643-50

PMJ/CL
FLS 53



SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL	
LOCAL: JARDIM - CE.	
DATA: 16/05/2017	
ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	
DESCRIÇÃO	%
FGTS	8,00%
INSS	20,00%
SEGURO ACIDENTE	2,00%
FÉRIAS + 1/3 SOBRE FÉRIAS	12,67%
13º SALÁRIO	10,86%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	10,86%
AUXÍLIO DOENÇA - 15	1,90%
FGTS (13º E FÉRIAS)	1,55%
EPI	3,04%
REPOUSO SEMANA REMUNERADO	23,19%
FERIADOS	4,34%
TOTAL DE ENGARGOS	98,41%

Uras Cavalcante Nova
Eng. Civil Nº 52870
CREFAC 52870
030.263.043-06
Uras Cavalcante Nova Tabares



SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL

LOCAL: JARDIM - CE.

DATA: 16/05/2017

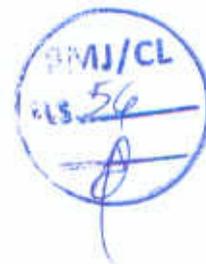
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

MÃO DE OBRA	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
GARIS	2,00	1.859,50	3.719,00
FISCAL			
MOTORISTA	1,00	1.984,10	1.984,10
ENCARGOS SOCIAIS	VALORES DE ENCARGOS SOCIAIS		
TOTAL MENSAL			5.703,10
TOTAL ANUAL			68.437,20

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE. CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Maria Cavalcante Novaes
Umas Cavalcante Novaes
CPF: 036.263.643-66



SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL			
LOCAL: JARDIM - CE.			
DATA: 16/05/2017			
EPI'S E UNIFORMES			
DESCRIÇÃO			
BONÉ	8,00	9,00	72,00
CAMISA	10,00	12,30	123,00
CALÇA	10,00	37,60	376,00
COLETE REFLETIVO	4,00	21,00	84,00
LUVAS	24,00	6,80	163,20
CALÇADO	5,00	39,40	197,00
CAPA DE CHUVA	4,00	12,00	48,00
PROTETOR SOLAR	QUANTIDADE SUFICIENTE PARA APLICAÇÃO NAS PARTES EXPOSTAS AO SOL		
TOTAL MENSAL			88,60
TOTAL ANUAL			1.063,20

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancilón Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Uíris Cavalcante Novaes Taboas
Eng.º Civil
CREA/CE 528
223 643 152
Uíris Cavalcante Novaes Taboas

PMUJ/CL
 FLS 57




GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL			
LOCAL: JARDIM - CE.			
DATA: 16/05/2017			
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SACO PLÁSTICO HOSPITALAR 100L	730,00	0,40	292,00
SACO PLÁSTICO HOSPITALAR 50L	1.095,00	0,32	350,40
CONTÊINER POLIETILENO (96Kg)	3,00	340,00	1.020,00
CONTÊINER POLIETILENO (450Kg)	1,00	2.000,00	2.000,00
TOTAL ANUAL			3.662,40
TOTAL MENSAL			305,20

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86
 Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Uíris Cavalcante Novais Tavares
 Eng^o Civil
 CREA/CE 02470
 CPF: 36.203.648-11




SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO) MUNICIPAL			
LOCAL: JARDIM - CE.			
DATA: 16/05/2017			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
LAVAGEM E DESINFECÇÃO DO VEÍCULO COLETOR DE RESÍDUOS DE SAÚDE	1,00	160,00	1.920,00
VALOR DE INCINERAÇÃO**		1.000,00	12.000,00
CAMINHÃO BAÚ W.8.160/ COMBUSTÍVEL	1,00	158,94	1.907,28
TOTAL ANUAL			15.827,28
TOTAL MENSAL			1.318,94
VALORES OBTIDOS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO			
*** VALORES OBTIDOS ATRAVÉS DE CÁLCULOS REFERENTES AS DISTÂNCIA PERCORRIDAS ENTRE AS UNIDADES DE COLETA			

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Uras Cavalcante Novais Tavares
Eng.º Civil
CREA/CE 52111-1
13.663.44.511
Uras Cavalcante Novais Tavares



PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDIM



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO, MUNICÍPIO DE TODOS.

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO)
MUNICIPAL**

LOCAL: JARDIM - CE.

DATA: 16/05/2017

COMPOSIÇÃO DE VALOR ANUAL DO SERVIÇO		TOTAL ANUAL
QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE (Kg)		10.800,00
VALOR DOS SERVIÇOS		88.990,08
VALOR UNITÁRIO ANUAL SIMPLES		8,24
VALOR DO BDI	24,18%	1,99
VALOR UNITÁRIO ANUAL COM BDI		10,23

SECRETARIA DE
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Travessa Aristides Ancillon, Ayres de Alencar, 51, Centro, Jardim-CE. CNPJ: 07.391.006/0001-86
Fone/Fax: (88) 3555-1772 / E-mail: infraestrutura@jardim.ce.gov.br

Mes
Uiracides Pereira Norais Taboas
Eng. Civil

CREA/CE 52970
CPF: 0.36.263.643-55





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO / CL
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170200747

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 061289588-2

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim-Ce

CPF/CNPJ: 07.391.006/0001-86

TRAVESSA Travessa Aristides Ayres de Alencar

Nº: 51

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Jardim

UF: CE

CEP: 63290000

País: Brasil

Telefone: (88) 3555-1772

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jardim-Ce

CPF/CNPJ: 07.391.006/0001-86

AVENIDA AV. Wilson Roriz

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Jardim

UF: CE

CEP: 63290000

Telefone: (88) 3555-1772

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 02/05/2017

Previsão de término: 16/06/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1581 - RESÍDUOS HOSPITALARES

Quantidade

Unidade

900,00

kg

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de gerenciamento de resíduos de Saúde (coleta, transporte e incineração).

6. Declarações

Urias Cavalcante Novais Tavares

Engº Civil

CREA/CE 52870

CPF: 036.269.643-56

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Urias Cavalcante Novais Tavares

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES - CPF: 036.263.643-56

Local de data

Prefeitura Municipal de Jardim-Ce - CNPJ: 07.391.006/0001-86

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53

Pago em: 07/06/2017

Nosso Número: 8212014648



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE, e de outro para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anizelda Jorge Costa Matias, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o nº e no C.G.F. sob o nº neste ato representada por portador(a) do CPF nº apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2017.06.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2017.06.14.1, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Anizelda Jorge Costa Matias, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no gerenciamento de resíduos de saúde (coleta, transporte e incineração) no âmbito do Município de Jardim/CE, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Tomada de Preços nº 2017.06.14.1, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor de R\$ para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.301.0037.2.062.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.301.0037.2.060.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários desta Tomada de Preços nº 2017.06.14.1, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da contratada toda a informação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais com vistas à licitação ou contratação.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - A Contratante e seu Ordenador de Despesa são os únicos responsáveis pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica dos serviços prestados.

- CONTRATADA

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



9.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº